



PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA NAZARÉ

(aprovado em sessão da Assembleia Municipal do dia .../2025)

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 3 presidentes de juntas de freguesia.

Artigo 2.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 – Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º **Competências de funcionamento**

1 – Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- d) Promover sessões temáticas sobre assuntos com interesse para o Município.

2 – No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II **Funcionamento**

Artigo 4.º **Sessões ordinárias**

- 1 – A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou e-mail.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 5.º **Sessões extraordinárias**

- 1 – A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitos até ao limite máximo de 2500.
- 2 – O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou por e-mail, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
- 3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
- 4 – Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5 – A Assembleia Municipal deve reunir, por ano, pelo menos uma vez, para sessões temáticas.

Capítulo III **Mesa da Assembleia e Competências**

Artigo 6.º **Composição da mesa**

- 1 – A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.

2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

3 – O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 – O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 7.º **Competências da mesa**

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal aspetos e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

Competência do presidente da assembleia

1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 9.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 – A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.

2 – A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de

presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Capítulo IV Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Disposições Gerais

Artigo 11.º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.

Artigo 12.º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Sessão

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez, no decurso da mesma sessão.

Artigo 14.º

Participação de eleitores

1 – Nas sessões extraordinárias da Assembleia Municipal, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 15.º

Sessões e reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo fixado, um período para intervenção e esclarecimento ao público, que terá sempre lugar antes da ordem do dia.

2 – Às sessões da Assembleia Municipal deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – As sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas em livestream, na página web oficial do Município e, subsequentemente, nas redes sociais adequadas.

4 – Para além dos vídeos das sessões, devem constar na página oficial do Município os requerimentos formulados pelos grupos municipais.

5 – Será garantida a existência de tradutores de Língua Gestual Portuguesa e/ou legendas, que possam ser geradas por programas de forma automática, nas transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, assegurando-se assim o direito à participação na vida política e pública às pessoas com deficiência ao nível da comunicação.

6 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

7 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia Municipal.

8 – As atas das sessões, fazem referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, e menção aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2 – Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 17.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 18.º

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 80 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 19.º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
- b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 20.º

Quórum

- 1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 – Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 4 – Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 21.º

Formas de votação

- 1 – A votação é nominal, salvo se a Assembleia Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 – O presidente vota em último lugar.
- 3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma da votação.
- 4 – Na votação por escrutínio secreto, sempre que envolva a eleição de pessoas, o boletim contém apenas o nome das listas ou candidatos, pelo que, o membro da Assembleia assinala a quadrícula da lista ou candidato em quem pretende votar, vota em branco ou anula o voto.
- 5 – Caso a Assembleia delibere que outro tipo de assunto seja decidido por escrutínio secreto, tratando-se de propostas, o boletim de voto apresentará as opções “a favor”, “contra” ou “abstenção”.
- 6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22.º

Publicidade das deliberações

- 1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Para além das deliberações com eficácia externa, são igualmente publicadas no sítio eletrónico da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal:

- a) Declarações de voto;
- b) Recomendações, moções, votos de pesar e votos de louvor, independentemente do resultado da votação;
- c) Pareceres emitidos pela Assembleia Municipal;
- d) Propostas apresentadas pelos Grupos Municipais e pelos Membros da Assembleia Municipal incluindo as rejeitadas;
- e) Lista de presenças e faltas por sessão.

Artigo 23.º

Atas

1 – De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 24.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 25.º

Atos nulos

1 – São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 – São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b) As deliberações da Assembleia Municipal que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações da Assembleia Municipal que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 26.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 – Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.ºs 1 dos artigos 12.º e 28.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 27.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Secção II **Das Sessões**

Artigo 28.º

Local das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sede do Concelho, devendo decorrer de forma descentralizada, noutra freguesia, dentro da área do Município, pelos menos, duas vezes por ano.

2 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa e líderes de bancada.

3 – Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com a forma acordada entre o presidente e os líderes de bancada. Na falta de acordo, a assembleia deliberará.

Artigo 29.º

Duração das sessões

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º
Requisitos das reuniões

- 1 – A assembleia funcionará à hora designada, desde que exista quórum, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
- 2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a convocação sem efeito e anunciará, de imediato, nova data para a sessão.
- 3 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 31.º
Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser suspensas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção III
Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 32.º
Períodos das reuniões

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção e Esclarecimento ao Público”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção e Esclarecimento ao Público”.

Artigo 33.º
Especificidades do período de antes da ordem do dia

- 1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2 - Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir.
- 3 – As propostas, votos de louvor, moções e outros documentos entregues pelos membros da assembleia no período de “Antes da Ordem do Dia”, são automaticamente aceites para serem lidos e votados.

Artigo 34.º
Especificidades do período de intervenção e esclarecimento ao público

- 1 - O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 80 minutos e terá lugar antes da ordem do dia.

- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 8 minutos por cidadão.
- 4 - O Período de “Esclarecimento ao Público” tem a duração máxima de 20 minutos e terá lugar a seguir ao período de intervenção do público.
- 5 - Excepcionalmente, caso a duração dos períodos de intervenção e/ou esclarecimento necessitem de ultrapassar o definido neste artigo, a Assembleia poderá deliberar prorrogá-los pelo tempo achado essencial.

Secção IV Da Participação de Outros Elementos

Artigo 35.º

Participação dos membros da câmara municipal

- 1 - A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 - Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Secção V Do Uso da Palavra

Artigo 36.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- 1 - As intervenções no período de “Antes da Ordem do Dia” não podem exceder 10 minutos, por bancada, acrescendo meio minuto por cada deputado eleito dessa bancada – conferir grelha de tempos constante do Anexo I deste Regimento.
- 2 - As intervenções no período de “Antes da Ordem do Dia” dos Presidentes das Juntas de Freguesia não podem exceder 6 minutos.
- 3 - A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa, não sendo possível a cedência do tempo de intervenção a qualquer outra bancada.

Artigo 37.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

- 1 - Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de 3 minutos, por bancada, acrescendo meio minuto por cada deputado eleito dessa bancada e por cada Presidente de Junta de Freguesia eleito por esse partido – conferir grelha de tempos constante do Anexo II deste Regimento.
- 2 - Após a utilização do período referido nos números 1 e 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído pelos Grupos Municipais e Presidentes de Junta de Freguesia.

3 - A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 7 minutos. Para resposta a qualquer questão colocada, existe também o período de 7 minutos, sendo estes 2 períodos cumulativos, ou seja, para apresentação de uma proposta e resposta a questões existe o tempo máximo de 14 minutos.

4 - O presidente da câmara municipal dispõe de 7 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento e outros 7 minutos para esclarecer qualquer questão colocada, sendo que estes 2 tempos são cumuláveis, não podendo o presidente da câmara municipal exceder, no total do ponto, 14 minutos.

5 - Não é possível a cedência do tempo de intervenção, atribuído nos termos deste Regimento, a qualquer outra bancada.

Artigo 38.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1 - A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, dispondo este de 7 minutos para o fazer.

2 - No “Período de Intervenção e Esclarecimento ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, dispondo este de 7 minutos para o fazer.

3 - É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal, dispondo estes de 7 minutos para o fazer.

4 - A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra, dispondo estes de 5 minutos para o fazer.

Artigo 39.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
- e) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Interpor recursos.

Artigo 40.º

Declarações de voto

- 1 - Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 5 minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são, preferencialmente, entregues na mesa até ao final da reunião ou, excepcionalmente, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da sessão, sob pena de não serem consideradas na construção da ata.
- 4 - Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às Freguesias que representam ou que as envolvam.

Artigo 41.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

- 1 - O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar qualquer ilegalidade, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 5 minutos por cada interveniente.

Artigo 42.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 43.º

Requerimentos

- 1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

Artigo 44.º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1 - Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 45.º

Interposição de recursos

- 1 - Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o Plenário de decisões do presidente ou da mesa.
- 2 - O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 46.º

Voto

- 1 - Cada membro da assembleia tem um voto.
- 2 - O voto é obrigatório.

Artigo 47.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia.
- 2 - O presidente vota em último lugar.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 48.º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Capítulo V **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

Artigo 49.º **Constituição**

- 1 - A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 50.º **Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da câmara municipal.

Artigo 51.º **Composição**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 52.º **Funcionamento**

- 1 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Artigo 53.º **Comissão Permanente**

1 - Uma das comissões será a comissão permanente da assembleia municipal, constituída pelo presidente da mesa da assembleia, ou por um seu representante por delegação, por um representante de cada grupo político, pelos presidentes das juntas de freguesia.

2 - Qualquer um dos membros da comissão permanente poderá fazer-se substituir, em caso de impossibilidade de comparência, devendo comunicar ao presidente da mesa da assembleia a sua indisponibilidade por email, até à data da reunião, ou por carta a ser entregue no início da reunião, identificando o seu substituto.

3 - À comissão permanente caberá, designadamente:

- a) Elaborar o plano de ação anual da assembleia que deverá ser aprovado pelo plenário;
- b) Colaborar com o presidente da assembleia na definição da ordem do dia das sessões e na elaboração da informação da assembleia municipal a incluir no boletim informativo do município;

- c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à assembleia municipal;
- 4 - A comissão permanente reunirá por convocatória do presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI Dos Grupos Municipais

Artigo 54.º Constituição

- 1 - Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2 - A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
- 3 - Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
- 4 - Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 55.º Organização

- 1 - Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
- 2 - Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Artigo 56.º Membros Independentes da Assembleia Municipal

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão esse mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
- 2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
- 3 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.
- 4 – Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal e aos Presidentes de Junta de Freguesia que não integrem nenhum Grupo Municipal é atribuído o direito de intervenção indicado nos Anexos I e II, consoante o tipo de período em que intervenham.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 57.º

Duração e natureza do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.

2 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

Artigo 58.º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na sessão imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 79.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 60.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 61.º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 62.º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 632.º

Deveres

- Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:
- Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - Participar nas votações;

- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 64.º

Impedimentos e suspeições

- 1 - Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Secção III **Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 65.º

Direitos

- 1 - Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
- 2 - Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII **Disposições Finais**

Artigo 66.º **Interpretação e Integração de lacunas**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ANEXO I

Tempos de intervenção no Período Antes da Ordem do Dia, nos termos do n.º 1 do Artigo 36.º do Regimento

PSD – Partido Social Democrata	14 minutos e 30 segundos
PS – Partido Socialista	13 minutos e 30 segundos
CDU – Coligação Democrática Unitária	11 minutos e 30 segundos
CH – Partido Chega	11 minutos
Membros Independentes	5 minutos e 30 segundos
Presidentes das Juntas de Freguesia	6 minutos cada

ANEXO II

Tempos de intervenção no Período da Ordem do Dia, nos termos do n.º 1 do Artigo 37.º e n.º 4 do artigo 56.º do Regimento

PSD – Partido Social Democrata (incluindo Presidente JFN)	8 minutos
PS – Partido Socialista (incluindo Presidente JFVF)	7 minutos
CDU – Coligação Democrática Unitária	4 minutos e 30 segundos
CH – Partido Chega	4 minutos
Membros Independentes	2 minutos
Presidente JFF	2 minutos